

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 249/GM/99

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido dos interessados, dou por findas, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, as comissões de serviço do dr. Paulo Augusto Guarda Oliveira Ferreira e do dr. Paulo Óscar Pinto de Sousa no cargo de delegado do procurador, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1999.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Novembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 250/GM/99

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do dr. Carlos Alberto Gameiro de Campos Lobo no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1999.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Novembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 264/GM/99

Considerando que o exercício de funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau é de reconhecido interesse público;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/99/M, de 14 de Junho, e do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, determino que dr. Sam Hou Fai preste funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço, com efeitos a partir de 25 de Novembro até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração onde se encontra a exercer funções.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Novembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 265/GM/99

Considerando que o exercício de funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau é de reconhecido interesse público;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/99/M, de 14 de Junho, e do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Admi-

澳門政府

總督辦公室

批示 第249/GM/99號

經澳門司法委員會建議及應利害關係人要求, 根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款規定, 終止檢察官 Paulo Augusto Guarda Oliveira Ferreira 及 Paulo Óscar Pinto de Sousa 的定期委任, 由一九九九年十二月十九日起生效。

一九九九年十一月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第250/GM/99號

經澳門司法委員會建議及應利害關係人要求, 根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款規定, 終止澳門第一審法院法官 Carlos Alberto Gameiro de Campos Lobo 的定期委任, 由一九九九年十二月十九日起生效。

一九九九年十一月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第264/GM/99號

鑒於向未來澳門特別行政區行政長官提供協助是確認的公共利益;

根據六月十四日第23/99/M號法令及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條的規定, 本人著令岑浩輝以臨時定期委任方式協助未來澳門特別行政區行政長官, 由一九九九年十一月二十五日起至十二月十九日止。報酬金額相當於目前收取的薪俸並由所任職行政當局部門承擔。

一九九九年十一月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第265/GM/99號

鑒於向未來澳門特別行政區行政長官提供協助是確認的公共利益;

根據六月十四日第23/99/M號法令及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條的規